



ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARI
SETOR DE CONTRATAÇÃO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2026

1. PREÂMBULO

1.1 O Município de Mari, Estado da Paraíba, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, situada na RUA ANTONIO DE LUNA FREIRE, 146 - CENTRO - MARI - PB, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 11.400.094/0001-02, ora representado pelo Senhor Secretário Municipal de Saúde Sr. THIAGO DA SILVA PEREIRA, brasileiro, Solteiro, residente e domiciliada em MARI/PB, inscrito no CPF 097.510.454-36, no uso de suas atribuições, e com fundamento no § 1º do Art. 199 da Constituição Federal; Lei nº 8.080/90 e art. 79 da Lei Nº 14.133/21, torna público para conhecimento dos interessados, que fará CREDENCIAMENTO, de acordo com o descrito neste edital de chamamento e seus anexos, por intermédio da Comissão de EQUIPE DE APOIO, designada mediante PORTARIA nº 002/2025, doravante designada como Agente de Contratação, dos serviços do objeto adiante descrito.

1.2 OBJETO: CREDENCIAMENTO de pessoas físicas e jurídicas de direito privado para a prestação de serviços médicos especializados, mediante a realização de consultas ambulatoriais em diversas especialidades médicas, destinadas ao atendimento dos usuários do sistema municipal de saúde de Mari/PB, conforme demanda da secretaria municipal de saúde, mediante encaminhamento, agendamento e regulação realizados pelas unidades de saúde e/ou pelo setor municipal de regulação, conforme especificações constantes do **Anexo I** Do Edital.

1.3 LOCAL DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E DE PROPOSTA:
Através do sistema no endereço:
<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

1.4 VALIDADE DO CREDENCIAMENTO: 12 (DOZE) MESES.

1.5 INÍCIO DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS: 05/06/2026.

1.6 A sessão inaugural para abertura do certame contendo a documentação apresentada pelas empresas interessadas ocorrerá no dia 23/06/2026 às 11:30 horas.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS: O Edital e seus anexos encontram-se no link:
<https://pncp.gov.br/app/editais> / www.tce.pb.gov.br e
<https://www.portaldecompraspublicas.com.br>

1.7 REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília.

1.8. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL Art. 79, I da Lei n.º 14.133/2021.

1.8 ÓRGÃO DEMANDANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, cujo secretário é a autoridade solicitante e o ordenador de despesas, utilizando recursos orçamentários do referido órgão e outras dotações consignadas ao Poder Executivo para fazer face às despesas da contratação.



**ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARI
SETOR DE CONTRATAÇÃO**

1.9 LOCAL DE DIVULGAÇÃO DO EDITAL: Imprensa Oficial do Município, Portal da Transparência do Município e sistema <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>.

2. OBJETO

2.1. O presente Chamamento Público tem como objetivo o **CREDENCIAMENTO de pessoas físicas e jurídicas de direito privado para a prestação de serviços médicos especializados, mediante a realização de consultas ambulatoriais em diversas especialidades médicas, destinadas ao atendimento dos usuários do sistema municipal de saúde de Mari/PB, conforme demanda da secretaria municipal de saúde, mediante encaminhamento, agendamento e regulação realizados pelas unidades de saúde e/ou pelo setor municipal de regulação.** De forma complementar ao SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE. Para atender as demandas da Secretária de Saúde do Município de Mari-PB, conforme especificações constantes do **Anexo I** Do Edital.

2.1.1. O(s) CONTRATADO(S) deverão prestar os serviços relacionados ao objeto do presente Chamamento Público na empresa/clinica credenciada.

2.2. Este Chamamento Público gerará um Banco de Prestadores, que serão

3. DA IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTO AO EDITAL

contratados de acordo com a necessidade do serviço existente no Município de Mari/PB, conforme explicitado no **ANEXO I** deste Edital.

3.1. Qualquer cidadão com plena capacidade civil ou licitante interessado, é parte legítima para impugnar/esclarecimentos este Edital.

3.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no Portal nacional de compras públicas, <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.

3.3. A Petição mencionada no item anterior se dará EXCLUSIVAMENTE na plataforma digital <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1.A participação neste chamamento implica a aceitação plena e irrevogável das normas que o constituem e orientam.

4.2. Poderão participar Pessoas Jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, regularmente estabelecidas no país e que atendam às condições deste Edital e seus anexos, apresentando os documentos nele exigidos.

4.3. Cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto deste Chamamento, conforme o disposto nos respectivos atos constitutivos.

4.3.1. As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, sendo que o Órgão Realizador do Certame não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

4.3.2. Os documentos exigidos deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração Municipal ou publicação em órgão da imprensa oficial.



**ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARI
SETOR DE CONTRATAÇÃO**

4.4. Não poderão participar direta ou indiretamente do presente Chamamento Público/Credenciamento, os interessados:

- 4.4.1. Que se enquadrem nas vedações previstas no art. 14º da Lei nº 14.133/2021.
- 4.4.2. Que possuem proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores ou agentes políticos do órgão ou entidade CREDENCIANTE ou responsável pela licitação, bem como não possuir proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau reta e colateral, e por afinidade, até o segundo grau, de agente político do órgão ou entidade CREDENCIANTE ou responsável pela licitação.
- 4.4.3. Que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV, do art. 156, da Lei nº 14.133/21.
- 4.4.4. Que estejam sob regime de concordata, recuperação judicial ou sob decretação de falência, em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.
- 4.4.5. Em consórcios, que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si.
- 4.4.6. Que estejam com o direito suspenso de licitar e contratar com o Município ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas, ou suspensão por qualquer órgão da administração pública e impedidos de licitar.
- 4.4.7. Estrangeiras que não funcionem no país.
- 4.4.8. Empresas cuja carga horária apresentada seja incompatível com o serviço a ser executado.
- 4.4.9. Empresas cujo vínculo com os profissionais médicos, responsáveis pela execução do objeto do presente chamamento, se dê por meio de Sociedade em Conta de Participação - SCP, consoante entendimento do Superior Tribunal de Justiça (Resp nº 1.485.029 - RS (2014/0252125-6)).
- 4.4.10. Distintos que possuam os mesmos membros, ou familiares em seus quadros societários.
- 4.4.11. O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE Mari/PB poderá revogar o presente Chamamento Público por razões de interesse público decorrente de fato superveniente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, garantindo a ampla defesa e o contraditório, nos termos da Lei.
- 4.4.11.1. As situações não previstas neste Edital, inclusive aquelas decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, serão resolvidas neste regulamento, pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARI/PB, devendo ser prestigiado o interesse público, a economicidade, a qualidade e a continuidade da prestação do serviço em proveito da população.

5. DO CREDENCIAMENTO

- 5.1. O licitante deverá enviar as documentações via sistema, deverá estar credenciado, de forma direta ou através de empresas associadas a Portal nacional de compras públicas - , até no mínimo uma hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas.
- 5.2. O cadastramento do licitante deverá ser requerido nos seguintes termos:
- 5.2.1. Os participantes que desejem operar por meio de empresa associada a -



ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARI
SETOR DE CONTRATAÇÃO

Portal nacional de compras públicas deverão nomeá-la através do instrumento de mandato, atribuindo-lhe poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

5.2.2. Os participantes deverão manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital;

5.3. A participação no Credenciamento se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecido.

5.4. O acesso do operador ao Credenciamento se dará para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, o que ocorrerá mediante prévia definição de senha privativa.

5.5. O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Credenciamento.

5.6. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.7. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5.8. A microempresa ou empresa de pequeno porte, além da apresentação da declaração constante no (ANEXO II) para fins de habilitação, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitado no sistema, verificar nos dados cadastrais **se assinalou o regime ME/EPP** no sistema conforme o seu regime de tributação para fazer valer o direito às prerrogativas previstas na Lei Complementar 123/2006.

5.9. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.10. A falsidade da declaração de que trata os itens 5.10 ou 5.11 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Os licitantes encaminharão, através do sistema eletrônico, a carta proposta de credenciamento.

6.2. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.3. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta



ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARI
SETOR DE CONTRATAÇÃO

e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura das documentações e classificação dos credenciados.

6.4. Os documentos que compõem a carta proposta e os documentos de habilitação dos credenciados somente serão disponibilizados para avaliação da *Agente de Contratação* e para acesso público a lista de credenciados.

7. DAS DOCUMENTAÇÕES EXIGIDAS

7.1. Para habilitar-se previamente ao chamamento o interessado deverá requerê-lo através de carta- proposta, devidamente preenchida sem rasuras, nos termos do **Anexo II**, declarando de que está ciente e concorda com as condições contidas neste Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no referido documento, para todos os efeitos legais, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, apresentando a seguinte documentação:

7.2. Os documentos de habilitação exigidos no Edital, serão a seguir:

7.3. Habilitação jurídica, comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:

7.3.1. Cédula de identidade ou outro documento equivalente do(s) representante(s) legal(is);

7.3.2. Registro Público de Empresas Mercantis, no caso de empresário individual;

7.3.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com sua última alteração, devidamente registrado, e no caso de sociedades empresárias, acompanhado de documento de eleição de seus administradores ou, se for o caso, procurações que outorguem poderes para terceiros;

7.3.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de o participante ser sucursal ou filial;

7.3.5. Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

7.3.6. Decreto de autorização, no caso de sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

7.3.7. Em caso de cooperativas, conforme o art. 19, § 3º, da IN SLTI/MPOG nº 2/2008:

7.3.7.1. Inscrição do ato constitutivo deve estar acompanhada de prova dos responsáveis legais;

7.3.7.2. Registro na Organização das Cooperativas Brasileiras ou na entidade estadual, se houver;

7.3.7.3. Ata de Fundação;

7.3.7.4. Estatuto Social com a Ata da Assembleia que o aprovou;



ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARI
SETOR DE CONTRATAÇÃO

7.3.7.5. Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da Assembleia que os aprovou;

7.3.7.6. Editais de convocação das três últimas Assembleias Gerais extraordinárias; e,

7.3.7.7. Ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da presente licitação;

7.3.7.8. Alvará de Licença e funcionamento, válido, devidamente atualizado;

7.3.7.8.1. No caso de o participante interessado no credenciamento ser sucursal ou filial, este deverá apresentar também toda a documentação de habilitação jurídica relativa à matriz, sob pena de inabilitação, excetuando-se quanto à sucursal ou filial apenas os documentos que, por força de Lei, são atribuídos apenas à matriz.

7.4. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

7.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de pessoa jurídica (CNPJ);

7.4.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria- Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados (Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 02 de outubro de 2014);

7.4.3. Prova de regularidade para com a Receita Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa de Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;

7.4.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Municipais, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;

7.4.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio de apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;

7.4.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

7.5. Qualificação Econômico-Financeira:

7.5.1.1. Certidão negativa de falência ou concordata e execução fiscal, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, no máximo 30 (trinta) dias da data prevista para abertura das propostas e,

7.6. Qualificação técnica:

7.6.1.1. Prova de regularidade de inscrição válida, no Conselho de Classe respectivo da PESSOA JURÍDICA, atendendo a Resolução CFM Nº 1.980/2011 e Certidão de Diretor Técnico, seu Responsável Técnico Médico (responsável por seu funcionamento) na forma estampada na Resolução nº. 2.170/2017 - CFM;

7.6.1.2. Registro Obrigatório no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde - CNES, atualizado;

7.6.1.3. Comprovação de vínculo dos profissionais com a empresa proponente



ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARI
SETOR DE CONTRATAÇÃO

seja através de cópia autenticada da CTPS ou de contrato com assinatura registrada em cartório ou assinatura digital ou declaração de que disporá de todos os profissionais médicos propostos pela empresa, nos termos do Anexo III;

7.6.1.3.1. No caso de o interessado ser cooperativa ou instituição sem fins lucrativos, o serviço contratado deverá ser executado obrigatoriamente pelos profissionais cooperados, em caso de cooperativa, ou pertencentes aos quadros funcionais, no caso da instituição sem fins lucrativos (art. 10 e 12 da IN MPOG 05/17);

7.6.1.4. Registro e inscrição dos profissionais indicados pelo credenciante junto ao CRM, válidos, nos termos da Resolução CFM N° 1.980/2011 e Resolução n°. 2.170/2017 - CFM;

7.6.1.5. Atestado de Capacidade Técnica emitido por Pessoa Jurídica de direito público ou privado, atestando que a licitante já prestou serviços da mesma natureza em quantidade e qualidade satisfatória, em períodos sucessivos ou não, de **no mínimo 06 (meses)**, conforme § 5º, do art. 67 da Lei n° 14.133/21;

7.6.1.5.1. Os atestados emitidos por Pessoa Jurídica de Direito Público deverão ser assinados pelos respectivos representantes legais, agentes públicos delegados, com a devida identificação e contato para certificação da autenticidade do documento, podendo ser assinado mediante certificado digital;

7.6.1.5.2. Do mesmo modo, os atestados emitidos por entidades privadas deverão ser assinados por seu representante legal, com firma reconhecida da assinatura;

7.6.1.5.3. O(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica emitido(s) deverá(ão) estar acompanhado(s) da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is);

7.6.1.5.4. Cópia do Alvará de Funcionamento do local da prestação dos serviços;

7.6.1.5.5. Licença de funcionamento da Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal em vigor da sede da licitante;

7.6.1.5.6. Relação dos exames para os quais requer credenciamento com indicação de quantidade máxima de atendimento/procedimento por mês que poderão ser ofertados aos pacientes do Sistema Único de Saúde - SUS.

7.7. Declarações

7.7.1. Declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos Inciso IV, do Artigo 63, da Lei n. 14.133/2021; (conforme modelo anexo IV);

7.7.2. Declaração de que as propostas econômicas compreendem a Integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, nos termos do §1º do Artigo 63, da Lei n. 14.133/2021; (conforme modelo anexo IV);

7.7.3. Declaração da própria empresa de que não possui em seu quadro de pessoal e societário, servidor público do Poder Executivo Municipal



ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARI
SETOR DE CONTRATAÇÃO

exercendo funções de gerência ou administração, ou servidor do Órgão/Entidade CREDENCIANTE em qualquer função, nos termos do Artigo 9º, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021; (conforme modelo anexo IV);

7.7.4. Declaração de que não há sanções vigentes que legalmente proíbam a participante de licitar e/ou contratar com o Órgão/Entidade CREDENCIANTE; (conforme modelo anexo IV);

7.7.5. Declaração para fins do disposto no Inciso VI, Artigo 68, da Lei nº 14.133/2021, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do Inciso XXXIII, do Artigo 7º, da Constituição Federal; (conforme modelo anexo IV);

7.7.6. Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos Incisos III e IV do Artigo 1º e no Inciso III, do Artigo 5º, da Constituição Federal, bem como no Artigo 14, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021. (conforme modelo anexo IV);

7.7.7. Declaração dos proprietários, que seus sócios e diretores não ocupam cargo ou função de chefia, assessoramento ou função de confiança no Sistema Único de Saúde nos termos do § 4º, do artigo 26, da Lei 8.080/90 - ANEXO IV.

7.7.8. Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, que aceita os valores constantes na Tabela de Preços Definida pelo Fundo Municipal de Saúde de Mari para pagamento dos serviços realizados (**Anexo IV** deste Edital);

7.8. A falsidade das declarações de que tratam os itens acima sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133/21, sem prejuízo da apuração da responsabilidade penal.

8. DA APRESENTAÇÃO E APROVAÇÃO DA PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO

8.1. A proposta de credenciamento compreende a apresentação do Requerimento sendo enviado via sistema, para Cadastramento (**Anexo II**), a qual deverá ser apresentada em papel timbrado com a identificação da empresa interessada, redigida em português, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada pelo responsável legal da proponente, devendo conter a Razão Social, Endereço Completo, CEP, Telefones, E-mail, e número do CNPJ ou através de preenchimento via sistema e anexo do proposta digitada no sistema.

8.2. Os documentos exigidos no **Item 7** deste Edital, bem como o Requerimento para Credenciamento (**Anexo II**), deverão ser entregues, até a data limite previsto para recebimento de propostas através do sistema.

8.3. O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARI/PB, através do agente de contratação, poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos porventura necessários.

8.4. Após a data inaugural, as demais aprovação ou não da proposta de credenciamento será comunicada aos interessados no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, a contar da data de abertura do certame, prorrogável, se necessário, por igual período, por uma única vez.



ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARI
SETOR DE CONTRATAÇÃO

8.5. A apresentação da proposta de credenciamento implica na plena concordância e aceitação dos termos e condições previstas neste instrumento, inclusive com relação ao preço estipulado pela Administração para a prestação dos serviços constantes do **ANEXO I**, parte integrante deste processo.

9. DA CONCESSÃO DO CREDENCIAMENTO

9.1. O objetivo do presente credenciamento não consiste na seleção o de uma única proposta mais vantajosa ou na definição de um vencedor, mas sim na formação de um cadastro de prestadores aptos a executar o objeto, observados os critérios e requisitos previamente estabelecidos pela Administração.

9.2. Nessa modalidade, deverão ser habilitados todos os interessados que comprovarem o atendimento integral das condições de participação, habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica e demais exigências previstas no instrumento convocatório, em observância aos princípios da isonomia, impessoalidade e ampla participação.

9.3. A contratação dos credenciados ocorrerá posteriormente, de acordo com a necessidade da Administração, disponibilidade orçamentária e critérios de distribuição estabelecidos no edital, não havendo disputa de preços ou classificação entre os participantes aptos.

9.4. Dessa forma, uma vez demonstrado o cumprimento dos requisitos exigidos, o interessado fará jus ao credenciamento, integrando o rol de prestadores habilitados para futuras contratações pelo Município.

9.5. O interessado que atender a todos os requisitos previstos no Edital de Chamamento será julgado habilitado na pré-qualificação e, portanto, credenciado nesta municipalidade, encontrando-se apto a prestar os serviços objeto do chamamento, de acordo com a demanda da administração e com vigência igual à do presente Edital.

9.6. Durante a vigência do Edital de Chamamento Público, incluída as suas republicações, a CREDENCIANTE, a seu critério, poderá convocar por ofício os credenciados para nova análise de documentação. Nessa ocasião serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando da pré-qualificação do interessado.

9.7. O credenciamento não estabelece qualquer obrigação do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARI/PB em efetivar a contratação do serviço, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou o Município poderá denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

10. DA MANUTENÇÃO DO CREDENCIAMENTO

10.1. Durante a vigência do credenciamento é obrigatório que os credenciados mantenham regularizadas todas as condições de habilitação e que informem toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico.

11. DA CONTRATAÇÃO

11.1. Os serviços prestados serão contratados por meio de **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, onde se estabelecerão com clareza e precisão os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, conforme minuta constante do **ANEXO VI** deste Edital;



ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARI
SETOR DE CONTRATAÇÃO

11.2. O prazo do contrato será estipulado de acordo com os preceitos legais, porém, determinado em função das reais necessidades dos serviços, podendo ser reajustado, rescindido ou prorrogado conforme preceitua a Lei 14.133/21;

11.3. São de inteira responsabilidade do(a) Contratado(a) todas as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução do Contrato e previstos em Lei;

11.3.1. É vedado, consistindo em justa causa para descredenciamento, que o vínculo jurídico entre os profissionais médicos e a empresa adjudicada para a prestação do serviço objeto do presente credenciamento se dê por meio de Sociedade em Conta de Participação - SCP;

11.4. O(a) contratado(a) é responsável pelos danos causados diretamente ao FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARI/PB e seus beneficiários, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não reduzindo ou excluindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;

11.5. O(a) credenciado(a) convocado se compromete a assinar o contrato, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação feita pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARI/PB;

11.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital será obedecido o previsto no art. 183, da Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores;

11.7. Os serviços especializados de que trata o objeto do presente Edital, serão regulados pelo sistema de regulação estabelecido pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARI/PB, devendo o contratado prestar o serviço de modo planejado e de acordo com a demanda da administração, sob pena de rescisão e sansão prevista na Lei nº 14.133/21.

12. DA DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. A distribuição da demanda que surgir durante o período de vigência do presente credenciamento será realizada da seguinte forma:

a) Havendo mais de um credenciado, a divisão da demanda observará a territorialidade, visando menor custo ao município de Mari-PB, observando o local de melhor comodidade dos paciente e menor custo-benefício da locomoção.

b) A divisão da demanda respeitará a proporcionalidade igualitária e o princípio da isonomia entre todos os participantes, considerando:

1.O melhor interesse do cidadão a ser atendido;

2.A economicidade para a prestação dos serviços, como por exemplo: o transporte dos pacientes;

3.O princípio da eficiência.

c) Não poderá haver distribuição à beneficiar um Fornecedor Credenciado em detrimento de outro Fornecedor Credenciado no caso de características iguais entre ambas as empresas, devendo ser realizada a rotatividade na distribuição entre os Fornecedores Credenciados;

d) Considera-se Fornecedores com características iguais, as empresas sediadas na mesma cidade e com a declaração de capacidade de atendimento similares;

e) A distribuição da demanda poderá em casos excepcionais ser realizada de forma desigual, a fim de atender ao interesse público e nos seguintes casos:

1. Atendimento de pacientes em retornos de exames complementares, onde o exame com a mesma clínica do primeiro atendimento se faz necessário;

2. Em casos de calamidade pública em saúde onde a prestação de serviços por



ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARI
SETOR DE CONTRATAÇÃO

uma determinada Empresa Credenciada se faça necessário em detrimento de outras, em razão de qualidade diferenciada na prestação dos serviços, prestação de serviços em horários não comerciais;

2.1. No caso do subitem 2, da presente cláusula, deverá a autoridade competente do Município, justificar motivadamente a distribuição da demanda de forma não igualitária.

12.2. As quantidades de procedimentos a serem credenciadas e distribuídas, serão estimadas de acordo com a demanda do Município de Mari-PB, observando ainda o local de melhor comodidade dos pacientes e melhor custo-benefício da locomoção, sendo sempre estimado o número de procedimentos, não garantindo ao credenciamento, quantitativo mínimo de procedimentos a serem realizados.

12.3. O quantitativo genérico previsto neste Edital é meramente estimativo, representando apenas o que o município considera que poderá surgir de demanda real no período de 12 (doze) meses, podendo o CREDENCIANTE requisitar os serviços em quantidade inferior ou superior ao estabelecido nas Planilhas constantes dos Anexos ao Edital, de acordo com a demanda dos usuários da rede.

12.4. É vedado:

12.4.1. A cobrança de qualquer natureza dos pacientes encaminhados para a realização

12.5. dos EXAMES. Convocação para prestação do serviço será efetivada mediante comunicação formalmente encaminhada à credenciada pela unidade demandante através da Unidade de Saúde.

12.6. A confirmação da aceitação do serviço pela credenciada é automática ao recebimento da comunicação para prestação do serviço.

12.7. O Credenciado poderá negar a convocação feita pela prefeitura desde que devidamente justificada, sob pena de descredenciamento e sanções.

13. DAS RESPONSABILIDADES E DOS PRAZOS

13.1. As obrigações das partes estão disponíveis na minuta de Termo de credenciamento anexo a este edital.

13.2. O prazo de vigência do Termo de Credenciamento iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá validade de 12 (doze) meses, prorrogável nos termos do artigo 107 da Lei nº 14.133/21.

13.3. O Credenciamento ficará aberto e a qualquer tempo, enquanto vigente o presente chamamento público, novos interessados poderão apresentar a documentação para se credenciar, sendo a conveniência do credenciamento avaliado periodicamente pelo Município.

14. DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E CONTROLE DE QUALIDADE

14.1. O(s) credenciado(s) contratado(s) deverá(ão) executar os serviços com a devida diligência e observação dos padrões de qualidade exigidos, cumprindo prazos e acordos de confidencialidade de dados e informações;

14.2. A CREDENCIANTE poderá, a seu critério, proceder à avaliação do desempenho dos credenciados contratados, que serão dela informados;

14.3. Verificado o desempenho insatisfatório, o credenciado contratado será notificado e deverá apresentar justificativa formal no prazo de 2 (dois) dias úteis;

14.4. O desempenho insatisfatório na avaliação poderá implicar na restrição ou alteração do pagamento do serviço realizado, assim como na rescisão do contrato e aplicação das penalidades previstas na Lei 14.133/21;



ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARI
SETOR DE CONTRATAÇÃO

14.5. A qualquer tempo o CREDENCIANTE, assistido por terceiros contratados para tal fim, poderá realizar inspeção nas instalações dos CREDENCIADOS para verificação das condições de atendimento, higiene, equipamentos e capacidade técnico operativa.

15. DA FONTE DOS RECURSOS

15.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos consignados no orçamento do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARI/PB** para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da chamada pública e os contratos oriundos da mesma, a cargo da edilidade CREDENCIANTE, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão na respectiva Nota de Empenho, o que será pago com recursos orçamentários oriundos da dotação orçamentária:

02.170 SEC.MUNICIPAL DE SAUDE-SESAU - 10 301 0103 2028 - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE - APS - 10 301 0103 2029 ATENÇÃO À SAÚDE BUCAL - 10 302 0103 2032 MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO À SAÚDE DA POPULAÇÃO AOS PROCEDIMENTOS DO MAC - 10 301 0103 2040 - MANUTERNÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS DO SUS - 3390.39 00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - 3390.36 00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. As sanções administrativas são as descritas nas respectivas cláusulas da minuta do termo de Credenciamento anexo a este edital.

17. HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO

17.1. O presente credenciamento tem caráter precário sendo que, a qualquer momento, o Credenciado ou o Credenciante podem solicitar o descredenciamento, caso não haja mais interesse em mantê-lo.

17.2. O credenciado que desejar iniciar o procedimento de descredenciamento deverá solicitá-lo mediante aviso escrito, à Secretaria de Saúde, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos.

17.3. O Credenciante pode, a qualquer momento, solicitar um descredenciamento se:

a) Após haver confirmado recebimento de mensagens/requisição/ordem de serviço solicitando a execução de um serviço, o credenciado deixar de executá-lo;

b) O Credenciado se recusar, por 2 (duas) vezes, a receber a notificação para realizar alguns dos serviços descritos no item 1.2. do Termo de Referência, de forma injustificada;

17.4. O não-cumprimento das disposições mencionadas neste Termo poderá acarretar o descredenciamento do Credenciado, garantido o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

17.5. Fica facultada a defesa prévia do Credenciado, a ser apresentada no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da notificação do descredenciamento;

17.6. Uma vez iniciado o procedimento de descredenciamento pela Administração, a execução do serviço será repassada ao próximo Credenciado da "fila", ainda que esteja em andamento o processo de descredenciamento, inclusive na fase de contraditório.

18. DO RECURSO



ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARI
SETOR DE CONTRATAÇÃO

18.1. O deferimento ou indeferimento do credenciamento poderá ser objeto de recurso, encaminhado à comissão julgadora do credenciamento, e, após, juízo de reconsideração, da Secretária Municipal de Saúde de Mari.

18.2. O recurso, sob pena de inadmissibilidade, deverá ser apresentado no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da decisão contestada.

18.3. Para a contagem do prazo estipulado no item anterior, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento.

18.4. O prazo considera-se prorrogado até o primeiro dia útil seguinte, se o vencimento coincidir com feriado, dia não útil na repartição competente, ou se o expediente se encerrar mais cedo do que o habitual.

19. DA HOMOLOGAÇÃO

19.1. Os deferimentos de credenciamento passarão por processo de homologação, o qual será realizado pela Secretária de Saúde de Mari-PB.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. A participação neste certame importa ao licitante o conhecimento de todas as condições estabelecidas no presente Edital, bem como a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis.

20.2. Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.

20.3. O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARI/PB, poderá revogar o presente chamamento público por razões de interesse público decorrente de fato superveniente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

20.4. As situações não previstas neste Edital, inclusive aquelas decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, serão resolvidas neste regulamento, pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARI/PB.

20.5. Os interessados que tiverem dúvidas na interpretação dos termos deste Edital, poderão obter maiores informações mediante requerimento EXCLUSIVAMENTE na plataforma eletrônica, nos horários estipulados.

21. ANEXOS DO EDITAL

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II - MODELO DE CARTA PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO.

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO RELAÇÃO NOMINAL DOS PROFISSIONAIS.

ANEXO IV - MODELOS DE DECLARAÇÕES DIVERSAS

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO QUADRO SOCIETÁRIO

ANEXO VI - MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO;

Mari, 05 de Junho de 2026

THIAGO DA SILVA PEREIRA
Gestor do Fundo Municipal de Saúde



ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARI
SETOR DE CONTRATAÇÃO

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 003/2026

1. DO OBJETO

CREDENCIAMENTO de pessoas físicas e jurídicas de direito privado para a prestação de serviços médicos especializados, mediante a realização de consultas ambulatoriais em diversas especialidades médicas, destinadas ao atendimento dos usuários do sistema municipal de saúde de Mari/PB, conforme demanda da secretaria municipal de saúde, mediante encaminhamento, agendamento e regulação realizados pelas unidades de saúde e/ou pelo setor municipal de regulação. De forma complementar ao SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE. Para atender as demandas da Secretária de Saúde do Município de Mari-PB, conforme especificações constantes do **Anexo I** Do Edital.

1.1. As características e especificações do objeto da referida prestação de serviços são:

Ord.	Discriminação	Unidade	Qntd	P. Unitário	P. Total
1	Alergologia Infantil - sendo até 30 atendimentos mensais com visita 2 vezes ao mês	Consulta	360	107,98	38.872,80
2	Alergologia Infantil - sendo até 30 atendimentos mensais com visita 2 vezes ao mês	Consulta	360	120,82	43.495,20
3	Angiologista - sendo até 30 atendimentos mensais com visita 2 vezes ao mês	Consulta	360	97,31	35.031,60
4	Cardiologista - sendo até 30 atendimentos mensais com visita 2 vezes ao mês	Consulta	360	95,90	34.524,00
5	Cardiologista Infantil - sendo até 30 atendimentos mensais com visita 2 vezes ao mês	Consulta	360	106,67	38.401,20
6	Dermatologista - sendo até 30 atendimentos mensais com visita 2 vezes ao mês	Consulta	360	108,95	39.222,00
7	Dermatologista Infantil - sendo até 30 atendimentos mensais com visita 2 vezes ao mês	Consulta	360	107,62	38.743,20
8	Endocrinologista - sendo até 30 atendimentos mensais com visita 2 vezes ao mês	Consulta	360	98,33	35.398,80
9	Endocrinologista Infantil - sendo até 30 atendimentos mensais com visita 2 vezes ao mês	Consulta	360	98,33	35.398,80
10	Gastroenterologista - sendo até 30 atendimentos mensais com visita 2 vezes ao mês	Consulta	360	113,27	40.777,20
11	Gastroenterologia Infantil - sendo até 30 atendimentos mensais com visita 2 vezes ao mês	Consulta	360	113,27	40.777,20



ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARI
SETOR DE CONTRATAÇÃO

12	Geriatria - sendo até 30 atendimentos mensais com visita 2 vezes ao mês	Consulta	360	107,15	38.574,00
13	Ginecologista - sendo até 30 atendimentos mensais com visita 2 vezes ao mês	Consulta	360	108,38	39.016,80
14	Ginecologista Infantil - sendo até 30 atendimentos mensais com visita 2 vezes ao mês	Consulta	360	101,44	36.518,40
15	Hematologia - sendo até 30 atendimentos mensais com visita 2 vezes ao mês	Consulta	360	103,44	37.238,40
16	Hematologia Infantil - sendo até 30 atendimentos mensais com visita 2 vezes ao mês	Consulta	360	103,44	37.238,40
17	Hepatologista - sendo até 30 atendimentos mensais com visita 2 vezes ao mês	Consulta	360	140,00	50.400,00
18	Mastologista - sendo até 30 atendimentos mensais com visita 2 vezes ao mês	Consulta	360	103,34	37.202,40
19	Nefrologista - sendo até 30 atendimentos mensais com visita 2 vezes ao mês	Consulta	360	111,67	40.201,20
20	Nefrologista Infantil - sendo até 30 atendimentos mensais com visita 2 vezes ao mês	Consulta	360	110,56	39.801,60
21	Neurologista - sendo até 30 atendimentos mensais com visita 2 vezes ao mês	Consulta	360	104,21	37.515,60
22	Neurologista Infantil - sendo até 30 atendimentos mensais com visita 2 vezes ao mês	Consulta	360	113,27	40.777,20
23	Oftalmologista - sendo até 30 atendimentos mensais com visita 2 vezes ao mês	Consulta	360	111,98	40.312,80
24	Ortopedia - sendo até 30 atendimentos mensais com visita 2 vezes ao mês	Consulta	360	97,29	35.024,40
25	Ortopedia Infantil - sendo até 30 atendimentos mensais com visita 2 vezes ao mês	Consulta	360	97,29	35.024,40
26	Otorrinolaringologista - sendo até 30 atendimentos mensais com visita 2 vezes ao mês	Consulta	360	94,43	33.994,80
27	Pediatria - sendo até 30 atendimentos mensais com visita 2 vezes ao mês	Consulta	360	93,19	33.548,40
28	Pequena cirurgia - sendo até 30 atendimentos mensais com visita 2 vezes ao mês	Consulta	360	106,31	38.271,60
29	Pneumologista - sendo até 30 atendimentos mensais com visita 2 vezes ao mês	Consulta	360	100,59	36.212,40
30	Pneumologista Infantil - sendo até 30 atendimentos mensais com visita 2 vezes ao mês	Consulta	360	105,59	38.012,40
31	Proctologista - sendo até 30	Consulta	360		



ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARI
SETOR DE CONTRATAÇÃO

	atendimentos mensais com visita 2 vezes ao mês			98,89	35.600,40
32	Psiquiatra - sendo até 30 atendimentos mensais com visita 2 vezes ao mês	Consulta	360	120,00	43.200,00
33	Psiquiatra Infantil - sendo até 30 atendimentos mensais com visita 2 vezes ao mês	Consulta	360	105,55	37.998,00
34	Reumatologia - sendo até 30 atendimentos mensais com visita 2 vezes ao mês	Consulta	360	104,77	37.717,20
35	Urologista - sendo até 30 atendimentos mensais com visita 2 vezes ao mês	Consulta	360	94,40	33.984,00
	Total				1.334.026,80

1.2. Estão inclusos nos serviços: O fornecimento dos materiais, equipamentos e todos os insumos necessários para a realização dos procedimentos citados no subitem 1.1

1.3. A prestação dos serviços não gera vínculo entre os empregados da CREDENCIADA e a Administração CREDENCIANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.2 O objetivo do presente credenciamento não consiste na seleção o de uma única proposta mais vantajosa ou na definição de um vencedor, mas sim na formação de um cadastro de prestadores aptos a executar o objeto, observados os critérios e requisitos previamente estabelecidos pela Administração.

2.3 Nessa modalidade, deverão ser habilitados todos os interessados que comprovarem o atendimento integral das condições de participação, habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica e demais exigências previstas no instrumento convocatório, em observância aos princípios da isonomia, impessoalidade e ampla participação.

2.4 A contratação dos credenciados ocorrerá posteriormente, de acordo com a necessidade da Administração, disponibilidade orçamentária e critérios de distribuição estabelecidos no edital, não havendo disputa de preços ou classificação entre os participantes aptos.

2.5 Dessa forma, uma vez demonstrado o cumprimento dos requisitos exigidos, o interessado fará jus ao credenciamento, integrando o rol de prestadores habilitados para futuras contratações pelo Município.

2.5.1 A Lei nº 14.133/2021, ao contrário da anterior, introduz e detalha explicitamente o conceito e a operacionalização do credenciamento, marcando uma evolução significativa no regime de licitações e contratações públicas. A legislação atual aborda o credenciamento de forma muito mais abrangente, trazendo maior clareza ao processo e garantindo que ele seja utilizado de forma justa, transparente e em consonância com os princípios da Administração Pública.

2.1 Conforme o Art. 6º da nova lei, credenciamento é definido como um



ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARI
SETOR DE CONTRATAÇÃO

“processo administrativo de chamamento público” pelo qual a Administração Pública convoca interessados na prestação dos serviços para que, uma vez atendidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou entidade para executar o objeto quando convocados. Ainda, a mencionada Lei traz expressamente a previsão do credenciamento em seu Art. 79, senão vejamos:

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

III - em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:

I - a Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;

II - na hipótese do inciso I do caput deste artigo, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda;

III - o edital de chamamento de interessados deverá prever as condições padronizadas de contratação e, nas hipóteses dos incisos I e II do caput deste artigo, deverá definir o valor da contratação;

IV - na hipótese do inciso III do caput deste artigo, a Administração deverá registrar as cotações de mercado vigentes no momento da contratação;

V - não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração;

VI - será admitida a denúncia por qualquer das partes nos prazos fixados no edital.

2.2 Nesses termos, conforme normatiza expressamente a Lei de Licitações e Contratos - LICC, o credenciamento se constitui como procedimento auxiliar de licitação e pode ser utilizado no presente caso, onde resta preservado o interesse público e manifesta a inviabilidade de competição entre os interessados.

3. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. A CREDENCIANTE pagará, mensalmente, à CREDENCIADA, a importância correspondente aos serviços **efetivamente prestados**, de acordo com os valores estimados no Termo de Referência, anexo ao edital que é parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

3.2. Mensalmente, para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento de cada parcela. Por ocasião do pagamento pelo fornecimento/prestação de serviços e de acordo com a Lei Municipal nº 969 de março de 2017 e Decreto nº 013 de julho de 2018 da Prefeitura Municipal, efetuará retenção de percentual 1% (um por cento) em favor do “Programa de Apoio ao Empreendedorismo no município de Mari - EMPREENDER MARI”, incidente sobre o valor constante da nota fiscal,



ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARI
SETOR DE CONTRATAÇÃO

fatura ou recebimento, emitido pela licitante contratada.

3.2.1 Os serviços serão remunerados de acordo com os valores fixados no Termo de Referência expedido pela CREDENCIANTE, não podendo ultrapassar os valores e o quantitativo mensal contratado, tendo como base as cotações realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

3.2.2 Os valores devidos à CREDENCIADA serão pagos mediante apresentação da nota fiscal com a descrição dos serviços prestados e após a sua conferência pela Secretaria Municipal de Saúde de MARI-PB.

3.3 A CREDENCIANTE efetuará o pagamento das Notas Fiscais Eletrônicas/Faturas, referente aos serviços objeto deste instrumento contratual em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data de entrada da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Faturas devidamente atestada(s) na Diretoria Financeira do CREDENCIANTE.

3.4 Atrelada a(s) nota(s) fiscal(ais) deverão ser apresentados pela CREDENCIADA o relatório detalhado mensal de monitoramento de análise das informações constante de sítios oficiais, bem como, as certidões de comprovação de regularidade fiscal da CREDENCIADA.

3.5 Os valores devidos à CREDENCIADA serão pagos mediante a apresentação de relatórios e documentos comprobatórios de acordo com as datas informadas no cronograma disponibilizado pelo setor de Regulação Controle Avaliação e Auditoria do CREDENCIANTE;

3.6 Após o processamento da produção a Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria disponibilizará os relatórios de comprovação dos serviços extraídos dos sistemas SIA/SUS (Sistema de Informação Ambulatorial) e SIH/SUS (Sistema de Informação Hospitalar) para que a CREDENCIADA possa emitir a Nota Fiscal/Fatura e anexar as Certidões Negativas de Débitos (CND), Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, dentro de seus prazos de validade encaminhando ao setor competente para pagamento;

3.7 A CREDENCIANTE reserva-se o direito de realizar análises técnicas e financeiras dos documentos apresentados para pagamento, de efetuar glosas totais ou parciais dos valores cobrados e de submetê-los à perícia, sem qualquer custo para a CREDENCIADA, que se obriga a suportá-la, prestando todos os esclarecimentos necessários. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de documento fiscalidôneo.

3.8 É de responsabilidade exclusiva e integral da CREDENCIADA, a utilização de pessoal para execução dos respectivos serviços, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes dos serviços.

3.9 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

3.10 Para todos os fins será obrigatória a comprovação do recolhimento dos encargos no Município de MARI-PB, no que concerne ao ISSQN e IRPJ, os quais deverão ser retidos na fonte, no ato do pagamento, bem como, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável em especial a IN/RFB n.º 1234/2012, alterada pela IN/RFB n.º 2145/2023 e alterações posteriores.

3.10.1. A CREDENCIADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, ressalvado o caso previsto no art. 17, XII da Lei Complementar n.º 123/2006. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARI
SETOR DE CONTRATAÇÃO

3.11 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva do CREDENCIANTE, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida pelo CREDENCIANTE entre o prazo para pagamento e o correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

Sigla Significado / Descrição EM Encargos Moratórios.
N Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento. VP Valor da parcela a ser paga.

TX Percentual da taxa anual = 6%

I Índice de atualização financeira = 0,0001644,
assim apurado: $I = (TX/100)$ $I = (6/100)$ $I = 0,0001644$

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. A contratação se faz necessária tendo em vista que a realização de exames PET CT foi incorporada na tabela de procedimentos SUS é de extrema importância para o fechamento de diagnóstico e orientação de conduta médica dos pacientes atendidos na rede municipal de saúde de Mari.

4.2. Considera-se também a alta demanda de atendimento, principalmente urgência e emergência, e visando a rapidez no atendimento e qualidade nos exames, pois o profissional médico terá opções de visualização na tela do seu computador, em diversos ângulos, em que vidas possam ser salvas através de uma melhor avaliação e diagnóstico.

4.3. A solução que melhor atende a Secretaria Municipal de Saúde de Mari-PB, na busca por promover a cidadania, a saúde e a dignidade dos seus cidadãos, de forma rápida e econômica, seria o credenciamento de empresas especializadas na realização de exames de imagem. Trata-se da contratação de prestação de serviços comuns, no caso, de exames de imagem.

4.4. O Credenciado deverá atender os pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde. A realização de exames deverá ser realizada mediante apresentação da Guia de Encaminhamento da Secretaria Municipal de Saúde, expedida individualmente, pelo Secretário Municipal de Saúde, juntamente com o pedido médico anexado.

4.5. As quantidades de procedimentos a serem contratadas e distribuídas, serão estimadas de acordo com a demanda do Município de Mari-PB, observando ainda o local de melhor comodidade dos pacientes e melhor custo-benefício da locomoção, sendo sempre estimado o número de procedimentos, não garantindo ao credenciamento, quantitativo mínimo de procedimentos a serem realizados. Os serviços especificados deverão ser executados pelo credenciado em clínica própria da contratada devidamente estruturada e possuindo profissionais devidamente



**ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARI
SETOR DE CONTRATAÇÃO**

capacitados e treinados para a realização dos exames de imagem.

4.6. A Contratada será responsável pelos danos ou prejuízos que, eventualmente, venham a sofrer o Contratante, coisa, propriedade ou terceiros, em decorrência de sua culpa ou dolo na execução do contrato, sejam eles causados por si, seus prepostos ou funcionários, bem como por pessoas por esta autorizada a permanecer no local do fornecimento; não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento exercidos pelo Contratante.

4.7. O credenciamento configurará uma relação contratual de prestação de serviços. É de responsabilidade da CREDENCIADA o controle dos exames e o envio de relação de atendimentos realizados no mês à Secretaria de Saúde de Mari para fins de pagamento.

5. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os exames deverão ocorrer dentro de horário comercial, de segunda a sexta feira, uma vez que o transporte municipal é responsável pelo deslocamento do paciente até o local da prestação do serviço. Ressaltamos que este é o único meio do retorno do paciente a sua residência. Os estabelecimentos deverão obedecer a todos os critérios estabelecidos nas legislações vigentes

5.2. A prestação dos serviços deverá ser realizada em local apropriado e de propriedade do(s) credenciado (as). A realização de exames deverá ser realizada mediante apresentação da Guia de Encaminhamento do Contratante, expedida individualmente pelo Secretário Municipal de Saúde, juntamente com o pedido médico. A eventual mudança de endereço do prestador de serviços, ou outras alterações a qualquer título, deverão ser imediatamente comunicadas ao Credenciante, que analisará a conveniência de manter os serviços credenciados, podendo para isso rever as condições do termo de credenciamento e, até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente.

5.3. A Credenciado deverá atender os pacientes encaminhados pela Credenciante, oferecendo-lhes atendimentos de qualidade de acordo com este termo de referência. Os serviços especificados nos anexos deverão ser executados pelo credenciado em clínica própria da contratada devidamente estruturada e possuindo profissionais devidamente capacitados e treinados para a reabilitação dos dependentes.

5.4. A Credenciado é responsável pelos danos ou prejuízos que, eventualmente, venham a sofrer o Credenciante

5.5. , coisa, propriedade ou terceiros, em decorrência de sua culpa ou dolo na execução do termo de credenciamento, sejam eles causados por si, seus prepostos ou funcionários, bem como por pessoas por esta autorizada a permanecer no local do fornecimento; não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento exercidos pela Credenciante.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. A Secretaria Municipal de Saúde Mari-PB encaminhará os pacientes



ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARI
SETOR DE CONTRATAÇÃO

obedecendo ao seguinte:

- a)** A divisão da demanda observará a territorialidade, visando menor custo ao município de Mari- PB, observando o local de melhor comodidade dos pacientes e menor custo-benefício da locomoção.
- b)** A divisão da demanda respeitará a proporcionalidade igualitária e o princípio da isonomia entre todos os participantes, considerando:
 - 1.** O melhor interesse do cidadão a ser atendido;
 - 2.** A economicidade para a prestação dos serviços, como por exemplo: o transporte dos pacientes;
 - 3.** O princípio da eficiência.
- c)** Não poderá haver distribuição à beneficiar um Fornecedor Credenciamento em detrimento de outro Fornecedor Credenciando no caso de características iguais entre ambas as empresas, devendo ser realizada a rotatividade na distribuição entre os Fornecedores Credenciados;
- d)** Considera-se Fornecedores com características iguais, as empresas sediadas na mesma cidade e com a declaração de capacidade de atendimento similar;
- e)** A distribuição da demanda poderá em casos excepcionais ser realizada de forma desigual, a fim de atender ao interesse público e nos seguintes casos:
 - 1.** Atendimento de pacientes em retornos de consultas especializadas, onde a consulta com a mesma clínica do primeiro atendimento se faz necessário;
 - 2.** Em casos de calamidade pública em saúde onde a prestação de serviços por uma determinada Empresa Credenciada se faça necessário em detrimento de outras, em razão de qualidade diferenciada na prestação dos serviços, prestação de serviços em horários não comerciais;
 - 6.2.** No caso do subitem 2, da presente cláusula, deverá a autoridade competente do Município, justificar motivadamente a distribuição da demanda de forma não igualitária.
 - 6.3.** As quantidades de procedimentos a serem contratadas e distribuídas, serão estimadas de acordo com a demanda do Fundo Municipal de Saúde do Município de Mari-PB, observando ainda o local de melhor comodidade dos pacientes e melhor custo-benefício da locomoção, sendo sempre estimado o número de procedimentos, não garantindo ao credenciamento, quantitativo mínimo de procedimentos a serem realizados.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 7.1.** Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados através do sistema portal de compras públicas. O Fundo Municipal de Saúde de Mari-PB convocará o candidato selecionado, através do e-mail, para assinar o termo de credenciamento no prazo de até 05 (cinco) dias contados a partir do credenciamento. O termo de credenciamento será enviado à clínica selecionada pelo e-mail, sendo que, poderá a respectiva clínica devolver o contrato assinado pelo mesmo e-mail.
- 7.2.** Para habilitar-se previamente ao chamamento o interessado deverá requerê-lo através de carta- proposta, devidamente preenchida sem rasuras, declarando de que está ciente e concorda com as condições contidas neste Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no referido documento, para todos os efeitos legais, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, apresentando a seguinte documentação.
- 7.3.** Quando o licitante enviar os documentos de habilitação exigidos no Edital, serão a seguir:
- 7.4.** Habilitação jurídica, comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:
 - 7.4.1.** Cédula de identidade ou outro documento equivalente do(s)



ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARI
SETOR DE CONTRATAÇÃO

representante(s) legal(is);

7.4.2. Registro Público de Empresas Mercantis, no caso de empresário individual;

7.4.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com sua última alteração, devidamente registrado, e no caso de sociedades empresárias, acompanhado de documento de eleição de seus administradores ou, se for o caso, procurações que outorguem poderes para terceiros;

7.4.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de o participante ser sucursal ou filial.

7.4.5. Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

7.4.6. Decreto de autorização, no caso de sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

7.5. Em caso de cooperativas, conforme o art. 19, § 3º, da IN SLTI/MPOG nº 2/2008:

7.5.1. Inscrição do ato constitutivo deve estar acompanhada de prova dos responsáveis legais;

7.5.2. Registro na Organização das Cooperativas Brasileiras ou na entidade estadual, se houver;

7.5.3. Ata de Fundação;

7.5.4. Estatuto Social com a Ata da Assembleia que o aprovou;

7.5.5. Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da Assembleia que os aprovou;

7.5.6. Editais de convocação das três últimas Assembleias Gerais extraordinárias; e

7.5.7. Ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da presente licitação;

7.5.8. Alvará de Licença e funcionamento, válido, devidamente atualizado;

7.5.9. No caso de o participante interessado no credenciamento ser sucursal ou filial, este deverá apresentar também toda a documentação de habilitação jurídica relativa à matriz, sob pena de inabilitação, excetuando-se quanto à sucursal ou filial apenas os documentos que, por força de Lei, são atribuídos apenas à matriz.

7.6. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

7.6.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de pessoa jurídica (CNPJ);

7.6.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados (Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 02 de outubro de 2014);

7.6.3. Prova de regularidade para com a Receita Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa de Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;

7.6.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Municipais, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;

7.6.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de



ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARI
SETOR DE CONTRATAÇÃO

Serviço (FGTS), por meio de apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;

- 7.6.6.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII- A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

7.7. Qualificação Econômico-Financeira:

7.7.1.1. Certidão negativa de falência ou concordata e execução fiscal, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, no máximo 30 (trinta) dias da data prevista para abertura das propostas e,

7.8. Qualificação técnica:

7.8.1.1. Prova de regularidade de inscrição válida, no Conselho de Classe respectivo da PESSOA JURÍDICA, atendendo a Resolução CFM Nº 1.980/2011 e Certidão de Diretor Técnico, seu Responsável Técnico Médico (responsável por seu funcionamento) na forma estampada na Resolução nº. 2.170/2017 – CFM;

7.8.1.2. Registro Obrigatório no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES, atualizado;

7.8.1.3. Comprovação de vínculo dos profissionais com a empresa proponente seja através de cópia autenticada da CTPS ou de contrato com assinatura registrada em cartório ou assinatura digital ou declaração de que disporá de todos os profissionais médicos propostos pela empresa, nos termos do Anexo III;

7.8.1.3.1. No caso de o interessado ser cooperativa ou instituição sem fins lucrativos, o serviço contratado deverá ser executado obrigatoriamente pelos profissionais cooperados, em caso de cooperativa, ou pertencentes aos quadros funcionais, no caso da instituição sem fins lucrativos (art. 10 e 12 da IN MPOG 05/17);

7.8.1.4. Registro e inscrição dos profissionais indicados pelo credenciante junto ao CRM, válidos, nos termos da Resolução CFM Nº 1.980/2011 e Resolução nº. 2.170/2017 – CFM;

7.8.1.5. Atestado de Capacidade Técnica emitido por Pessoa Jurídica de direito público ou privado, atestando que a licitante já prestou serviços da mesma natureza em quantidade e qualidade satisfatória, em períodos sucessivos ou não, de **no mínimo 06 (meses)**, conforme § 5º, do art. 67 da Lei nº 14.133/21;

7.8.1.5.1. Os atestados emitidos por Pessoa Jurídica de Direito Público deverão ser assinados pelos respectivos representantes legais, agentes públicos delegados, com a devida identificação e contato para certificação da autenticidade do documento, podendo ser assinado mediante certificado digital;

7.8.1.5.2. Do mesmo modo, os atestados emitidos por entidades privadas deverão ser assinados por seu representante legal, com firma reconhecida da assinatura;

7.8.1.5.3. O(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica emitido(s) deverá(ão) estar acompanhado(s) da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is);

7.8.1.5.4. Cópia do Alvará de Funcionamento do local da prestação dos



ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARI
SETOR DE CONTRATAÇÃO

serviços;

7.8.1.5.5. Licença de funcionamento da Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal em vigor da sede da licitante;

7.8.1.5.6. Relação dos exames para os quais requer credenciamento com indicação de quantidade máxima de atendimento/procedimento por mês que poderão ser ofertados aos pacientes do Sistema Único de Saúde - SUS.

7.9. Declarações

7.9.1. Declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos Inciso IV, do Artigo 63, da Lei n. 14.133/2021;

7.9.2. Declaração de que as propostas econômicas compreendem a Integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, nos termos do §1º do Artigo 63, da Lei n. 14.333/2021;

7.9.3. Declaração da própria empresa de que não possui em seu quadro de pessoal e societário, servidor público do Poder Executivo Municipal exercendo funções de gerência ou administração, ou servidor do Órgão/Entidade CREDENCIANTE em qualquer função, nos termos do Artigo 9º, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

7.9.4. Declaração de que não há sanções vigentes que legalmente proíbam a participante de licitar e/ou contratar com o Órgão/Entidade CREDENCIANTE;

7.9.5. Declaração para fins do disposto no Inciso VI, Artigo 68, da Lei nº 14.133/2021, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do Inciso XXXIII, do Artigo 7º, da Constituição Federal; (conforme modelo anexo IV);

7.9.6. Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos Incisos III e IV do Artigo 1º e no Inciso III, do Artigo 5º, da Constituição Federal, bem como no Artigo 14, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

7.9.7. Declaração dos proprietários, que seus sócios e diretores não ocupam cargo ou função de chefia, assessoramento ou função de confiança no Sistema Único de Saúde nos termos do § 4º, do artigo 26, da Lei 8.080/90.

7.9.8. A falsidade das declarações de que tratam os itens acima sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133/21, sem prejuízo da apuração da responsabilidade penal.

7.9.9. Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, que aceita os valores constantes na Tabela de Preços Definida pelo Fundo Municipal de Saúde de Mari para pagamento dos serviços realizados.

8. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CREDENCIANTE

8.1. acompanhar e fiscalizar o contrato por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados, conforme requisitos estabelecidos no art. 7.º da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de



**ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARI
SETOR DE CONTRATAÇÃO**

terceiros para assisti- los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;

8.2. proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado contratado possa cumprir o estabelecido no contrato;

8.3. prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelo contratado;

8.4. efetuar os pagamentos pelos serviços prestados, dentro dos prazos previstos no contrato, no edital de chamamento e na legislação.

8.5. Fornecer à CREDENCIADA, em tempo hábil, todos os elementos necessários à execução do serviço a ser prestado;

8.6. Impugnar, fundamentadamente, o mapa de atendimento de serviços prestados, indicando as divergências encontradas.

9. DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO(A) CREDENCIADO

9.1. São obrigações do credenciado:

a) executar os termos do instrumento de credenciamento, em conformidade com as especificações básicas constantes do edital e termo de referência;

b) ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;

c) responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade CREDENCIANTE ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

d) manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal, social, trabalhista e capacidade, quando couber;

e) justificar ao órgão ou entidade CREDENCIANTE eventuais motivos de força maior que impeçam a realização do serviço, objeto do contrato, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual termo aditivo para alteração do prazo de execução;

f) responsabilizar-se integralmente pela execução do termo de credenciamento, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe proibida a subcontratação do objeto, sem previsão editalícia e autorização expressa do órgão ou entidade CREDENCIANTE;

g) manter disciplina nos locais dos serviços, quando for o caso, retirando imediatamente após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo órgão ou entidade CREDENCIANTE;

h) cumprir ou elaborar em conjunto com o órgão ou entidade CREDENCIANTE o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;

i) conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade CREDENCIANTE, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços, quando for o caso;

j) tratar com profissionalismo, urbanidade e respeito irrestrito os pacientes, bem como os demais profissionais do;

k) - manter as informações e dados do órgão ou entidade CREDENCIANTE, em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a CREDENCIANTE de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado;



ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARI
SETOR DE CONTRATAÇÃO

- l) - observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários, no exercício das atividades previstas no termo de credenciamento;
- m) fornecer ao preposto credenciado do CREDENCIANTE, mensalmente, o relatório especificando nome dos pacientes atendidos, procedimento realizado e valor;
- n) manter o atendimento aos pacientes com tratamento iniciado, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias ou até encaminhamento para outro profissional, no caso de haver descredenciamento ou rescisão contratual, independentemente de quem deu causa ao rompimento;

10. DAS PENALIDADES

10.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) Multa:

d.1 Moratória de 0,05% (cinco centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 25



ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARI
SETOR DE CONTRATAÇÃO

(vinte cinco) dias;

d.2 Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

d.3 Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 10.1, de 5% a 10% do valor do Contrato.

d.4 Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 10.1, de 1% a 3% do valor do Contrato.

d.5 Para infração descrita na alínea "b" do subitem 10.1, a multa será de 1,5% a 3% do valor do Contrato.

d.6 Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 10.1, a multa será de 0,05% a 2% do valor do Contrato.

d.7 Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 10.1, a multa será de 1% a 3% do valor do Contrato, ressalvada a situação prevista no item 10.2 "a".

10.3 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

10.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CREDENCIANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.5.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.5.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CREDENCIANTE ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.5.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art.

158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o CREDENCIANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o



ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARI
SETOR DE CONTRATAÇÃO

rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.10. O CREDENCIANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.12. Os débitos do contratado para com a Administração CREDENCIANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora CREDENCIANTE.

11. DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO E DOS REAJUSTES

11.1. O CREDENCIANTE pagará, mensalmente, à CREDENCIADA, a importância correspondente aos serviços **efetivamente prestados**, de acordo com os valores e condições estimadas no Termo de Referência, anexo ao edital que é parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

11.2. Dá-se ao presente Termo de Credenciamento o valor correspondente ao previsto no Termo de Referência, conforme tabela, para os serviços prestados no período de vigência, ou seja, **R\$**

1.369.195,20 (Um Milhão, Trezentos e Sessenta e Nove Mil, Cento e Noventa e Cinco reais e Vinte Centavos), não constituindo esse valor, sob nenhuma hipótese, garantia de faturamento;

11.2.1. Os serviços serão remunerados de acordo com os valores fixados no Termo de Referência expedido pela CREDENCIANTE, não podendo ultrapassar os valores e o quantitativo mensal contratado.

11.2.2. Os valores devidos a CREDENCIADA serão pagos mediante apresentação da nota fiscal com a descrição dos serviços prestados e após a sua conferência pela Secretaria Municipal de Saúde de MARI-PB.

11.3. O CREDENCIANTE efetuará o pagamento das Notas Fiscais Eletrônicas/Faturas, referente aos serviços objeto deste instrumento contratual em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data de entrada da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Faturas devidamente atestada(s) na Diretoria Financeira do CREDENCIANTE.

11.4. Arelada a(s) nota(s) fiscal(ais) deverão ser apresentados pela CREDENCIADA o relatório detalhado mensal de monitoramento de análise das



ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARI
SETOR DE CONTRATAÇÃO

informações constante de sítios oficiais, bem como, as certidões de comprovação de regularidade fiscal da CREDENCIADA.

11.5. Os valores devidos à CREDENCIADA serão pagos mediante a apresentação de relatórios e documentos comprobatórios de acordo com as datas informadas no cronograma disponibilizado pelo setor de Regulação Controle Avaliação e Auditoria da CREDENCIANTE;

11.6. Após o processamento da produção a Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria disponibilizará os relatórios de comprovação dos serviços extraídos dos sistemas SIA/SUS (Sistema de Informação Ambulatorial) e SIH/SUS (Sistema de Informação Hospitalar) para que a CREDENCIADA possa emitir a Nota Fiscal/Fatura e anexar as Certidões Negativas de Débitos (CND), Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, dentro de seus prazos de validade encaminhando ao setor competente para pagamento;

11.7. A CREDENCIANTE reserva-se o direito de realizar análises técnicas e financeiras dos documentos apresentados para pagamento, de efetuar glosas totais ou parciais dos valores cobrados e de submetê-los à perícia, sem qualquer custo para a CREDENCIADA, que se obriga a suportá-la, prestando todos os esclarecimentos necessários. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de documento fiscal idôneo.

11.8. É de responsabilidade exclusiva e integral da CREDENCIADA, a utilização de pessoal para execução dos respectivos serviços, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes dos serviços.

11.9. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

11.9.1. A credenciada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, ressalvado o caso previsto no art. 17, XII da Lei Complementar n.º 123/2006. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva da CREDENCIANTE, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida pelo CREDENCIANTE entre o prazo para pagamento e o correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

Sigla Significado / Descrição

EM Encargos Moratórios.

N Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento. VP Valor da parcela a ser paga.

TX Percentual da taxa anual =6%

II Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado: $I = \frac{TX}{100}$ $I = \frac{6}{100}$ $I = 0,0001644$

Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 12 (doze) meses contado da data da assinatura do presente contrato.

11.11. Do reajustamento em sentido estrito como forma de manutenção do equilíbrio econômico- financeiro de contrato consistente na aplicação do



ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARI
SETOR DE CONTRATAÇÃO

índice de correção monetária (IPCA);

11.12. Os valores inicialmente contratados poderão ser reajustados e/ou realinhados de acordo com as variações que vierem a ser estabelecidas pelo SUS ou outro índice legal previsto para serviços desta natureza, bem como em caso de comprovado desequilíbrio econômico do contrato por fato superveniente.

12. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. O valor total estimado para realização destes serviços obtido através de pesquisa de preços por servidor designado pelo Fundo Municipal de Saúde do município de Mari foi de **R\$ 1.369.195,20 (Um Milhão, Trezentos e Sessenta e Nove Mil, Cento e Noventa e Cinco reais e Vinte Centavos).**

13. DA FONTE DOS RECURSOS

13.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos consignados no orçamento do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARI/PB** para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da chamada pública e os contratos oriundos da mesma, a cargo da edilidade **CREDENCIANTE**, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão na respectivas Nota de Empenho, o que será pago com recursos orçamentários oriundos da dotação orçamentária:

02.170 SEC.MUNICIPAL DE SAUDE-SESAU - 10 301 0103 2028 - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE - APS - 10 301 0103 2029 ATENÇÃO À SAÚDE BUCAL - 10 302 0103 2032 MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO À SAUDE DA POPULAÇÃO AOS PROCEDIMENTOS DO MAC - 10 301 0103 2040 - MANUTERNÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS DO SUS - 3390.39 00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - 3390.36 00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

Mari, 05 de Junho de 2026.

THIAGO DA SILVA PEREIRA
Gestor do Fundo Municipal de Saúde



ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARI
SETOR DE CONTRATAÇÃO

ANEXO II - MODELO DE CARTA PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO

(PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE)

Local e data. Ao
Fundo Municipal
de Saúde
Comissão
Permanente de Licitação

REF.: CHAMAMENTO PÚBLICO N° 003/2026.

Prezados Senhores,

Apresentamos a Vossas Senhorias nossa documentação, necessária ao credenciamento para a execução dos serviços constantes do Edital de Chamamento Público N° 003/2026, especificamente com relação aos seguintes serviços, conforme Termo de Referência.

Manifestamos, neste ato, nossa expressa concordância com os preços fixados pela Administração, constantes do **Anexo I**, do Edital em referência.

Segue, em anexo, toda documentação requerida para habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação técnica, tudo, de acordo com o citado Edital.

Informamos que o prazo de validade da nossa proposta é de ____ dias corridos, a contar da data da apresentação da nossa documentação junto ao Fundo Municipal de Saúde de MARI/PB.

Finalizando, declaramos, sob as penas da Lei, que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos e que não existe nenhum fato impeditivo que possa obstar a nossa participação no referido processo.

Anexos: Documentos de habilitação

Atenciosamente,

NOME:

CNPJ:

Nome do representante Legal CPF N° ____ - ____

**ANEXO III - MODELO - DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE PROFISSIONAIS PARA
EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

Eu,

.....
., RG n°,
CPF N°.
.....
.....

,
Representante Legal da empresa,
CNPJ n° ., DECLARO, sob as penas da lei, possuir
condições e capacidade para mobilizar, em tempo hábil, e pelo prazo
requerido no edital, os profissionais necessários para a execução dos
serviços propostos, referente ao chamamento público n.º 003/2026.

.....
(data)

.....
(Representante Legal)

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÕES

(NOME E QUALIFICAÇÃO DO(A) PROPONENTE), por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital de Chamamento em epígrafe, DECLARA, sob as penas da lei, que:

1. Cumpre com as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
2. As propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
3. Não possui em seu quadro de pessoal e societário, servidor público do Poder Executivo Municipal exercendo funções de gerência ou administração, ou servidor do Órgão/Entidade CREDENCIANTE em qualquer função, nos termos do art. 9º, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021;
4. Não há sanções vigentes que legalmente proíbam a participante de licitar e/ou contratar com o Órgão/Entidade CREDENCIANTE;
5. Não possui em seu quadro de pessoal empregados (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso VI, artigo 68 da Lei nº 14.133/2021;
6. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.
7. Que sendo credenciado aceita os preços constantes na Tabela de Preços definida pela Administração Pública (Secretaria de Saúde do Município de Mari-PB) durante o período que prestar serviços complementares de saúde para o Fundo Municipal de Saúde de Mari - PB.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma o presente, sob as penas da Lei. Local e data

Nome do representante

Legal CPF Nº _____

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUADRO SOCIETÁRIO

DECLARAÇÃO

(NOME E QUALIFICAÇÃO DO (A) PROPONENTE), DECLARA para os devidos fins de direito, que seus sócios e diretores não ocupam cargo ou função de chefia, assessoramento ou função de confiança no Sistema Único de Saúde nos termos do § 4º do artigo 26 da Lei 8.080/90.

Local e data

Nome do representante

Legal CPF N° ____-

ANEXO VI – MINUTA TERMO DE CREDENCIAMENTO

CREDENCIAMENTO N° 00003/2026

MINUTA DO CONTRATO

CREDENCIAMENTO N° 00003/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 260603CD00003

CONTRATO N°:/-/-SDC

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARI E, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Fundo Municipal de Saúde de Mari - Rua Antonio de Luna Freire, 146 - Centro - Mari - PB, CNPJ n° 11.400.094/0001-02, neste ato representado pelo Secretário de Saúde Thiago da Silva Pereira, Brasileiro, Solteiro, residente e domiciliado na Rua Jose Clementino de Paiva, 449 - Centro - Mari - PB, CPF n° 097.510.454-36, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado - - - - ..., CNPJ n°, neste ato representado por residente e domiciliado na, ... - - - - ..., CPF n°, Carteira de Identidade n°, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre do procedimento auxiliar de Credenciamento n° 00003/2026, processado nos termos da Lei Federal n° 14.133, de 1° de Abril de 2021; Lei Complementar n° 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal n° 11.878, de 09 de Janeiro de 2024; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada ..., tem por objeto: CREDENCIAMENTO de pessoas físicas e jurídicas de direito privado para a prestação de serviços médicos especializados, mediante a realização de consultas ambulatoriais em diversas especialidades médicas, destinadas ao atendimento dos usuários do sistema municipal de saúde de Mari/PB, conforme demanda da secretaria municipal de saúde, mediante encaminhamento, agendamento e regulação realizados pelas unidades de saúde e/ou pelo setor municipal de regulação.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, procedimento auxiliar de Credenciamento n° 00003/2026 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e sob o regime de contratação por tarefa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$... (...).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 05/06/2026.

Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do seguinte parâmetro, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA-IBGE.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos não Vinculados de Impostos:

02.170 SEC.MUNICIPAL DE SAUDE-SESAU - 10 301 0103 2028 - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE - APS - 10 301 0103 2029 ATENÇÃO À SAÚDE BUCAL - 10 302 0103 2032 MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO À SAÚDE DA POPULAÇÃO AOS PROCEDIMENTOS DO MAC - 10 301 0103 2040 - MANUTERNÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS DO SUS - 3390.39 00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - 3390.36 00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: 3 (três) dias;

b - Conclusão: 12 (doze) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;

e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21;

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo

Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;

i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a - advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d - impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f - aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Sapé.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Mari - PB, ... de de

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

.....

PELO CONTRATADO

.....